

Processo nº 1355/2017

Resumo

A reclamante celebrou com a ---- um contrato de fornecimento electricidade e gás natural. Após ter verificado que o desconto de tarifa social não lhe estava a ser aplicado, reclamou junto da empresa.

Analisada a reclamação e os documentos juntos veio a verificar-se que, por falta de informação entre as empresas intervenientes no processo de fornecimento de electricidade e gás, efectivamente o desconto de tarifa social não estava a ser aplicado.

Face ao exposto, a reclamação foi julgada procedente e em consequência a Lisboagás passará a facturar às comercializadoras e estas procederão ao reembolso dos devidos retroactivos.

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Rectificação das facturas emitidas desde 01.07.2016, no valor total de € 418,94, com aplicação do desconto respeitante à tarifa social

Sentença nº 118/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a reclamante e a representante da -- e ilustre mandatária ---.

Ouvida a representante da ---, por ela foi dito que só não estavam a facturar a reclamante com a tarifa social em virtude da comercializadora, ---, não ter comunicado que a reclamante está abrangida por essa taxa.

Logo que a ---- comunique, a ---passará a faturar ao comercializador com a tarifa social com efeitos retroactivos à data que a Direção Geral de Energia indique (a partir da data que a reclamante passou a ser cliente da ---).

O processo em relação à ---- é o mesmo indicado supra, com a diferença que os retroactivos são os referentes ao período em que a reclamante foi cliente da ----.

Executados estes actos, a Lisboagás passará a facturar às comercializadoras e estas procederão ao reembolso dos retroactivos.

Por seu turno a ---- deverá solicitar informações sobre o facto de não ter sido actualizada a taxa da tarifa social.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a Lisboagás passará a facturar às comercializadoras e estas procederão ao reembolso dos retroactivos nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)